



Grupo de Recuperação de Alcoólicos Augusto Silva - GRAAUS

CNPJ: 04.564.997/0001-63

Rua São Caetano nº 74 - Vila Industrial

CEP: 14177-007 - Sertãozinho - SP

Fone: (16) 3945-3111

www.graaus.com.br

graaus@graaus.com.br

PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB

Nº - 7224 -

Registro de Títulos e Documentos e
Pessoa Jurídica de Sertãozinho/SP
Documento Microfilmado

Nº - 9487 - Fls. 05

ESTATUTO SOCIAL

GRUPO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLICOS AUGUSTO SILVA - GRAAUS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FORO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A associação, denominada **GRUPO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLICOS AUGUSTO SILVA - GRAAUS**, constituída em 17/02/2001 é uma associação civil brasileira, com personalidade jurídica de direito privado, natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com sede na Rua São Caetano, nº 74 - Vila Industrial, CEP: 14.177-007, na cidade e comarca de Sertãozinho, estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Grupo de Recuperação de Alcoólicos Augusto Silva - GRAAUS, será também reconhecido como **GRAAUS**, tem duração por prazo indeterminado e reger-se-á pela legislação vigente, pelo presente estatuto, pelo regimento interno e demais normativos internos.

Parágrafo 1º - Para cumprir suas finalidades sociais o **GRAAUS** poderá se organizar em unidades, em todo o território nacional, das quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz e pelas disposições contidas neste Estatuto Social, no Regimento Interno e demais normativos internos, quando houver, após aprovação da Diretoria.

Parágrafo 2º - O **GRAAUS** por deliberação expressa da Diretoria, lavrada em ata de reunião, "ad referendum" da Assembleia Geral, poderá constituir unidade(s) mantenedora(s) para desenvolver atividades que gerem recursos financeiros e técnicos, inclusive por meio de filiais, com ou sem cessão de mão de obra, de modo a contribuir com seu propósito e suas finalidades, registradas segregadamente em sua contabilidade e destacadas em notas explicativas, podendo ainda, identifica-la(s) com nome fantasia.

CAPÍTULO II

DO PROPÓSITO E DAS FINALIDADES

Artigo 3º - O **GRAAUS** tem por missão proporcionar ao dependente químico e sua família condições para a reabilitação biopsicossocial e espiritual, o desenvolvimento de habilidades e capacidade produtiva, buscando reintegrá-lo e mantê-lo inserido no convívio familiar e comunitário, resgatando o exercício da cidadania e melhoria na qualidade de vida e bem-estar.

Artigo 4º - O **GRAAUS** tem finalidade de relevância pública e social e atuará para:

Nº - 7224 -

Nº - 8487 - Fls. 06

- I. Promover serviço de atenção e proteção integral de forma continuada, gratuita e planejada às pessoas do sexo masculino com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em regime de residência; tendo como principal instrumento terapêutico a convivência entre os pares;
- II. Promover reinserção social do indivíduo na família através da busca e fortalecimento de vínculos familiares durante o acolhimento, sempre que possível, de forma multidisciplinar e por equipes multiprofissionais;
- III. Preparar o indivíduo para a reinserção social e econômica, respeitando as habilidades e projetos individuais por meio de programas que articulem educação, capacitação para o trabalho, esporte, cultura e acompanhamento individualizado
- IV. Promover e participar de ações e campanhas de prevenção do uso indevido de substâncias psicoativas em todas as suas formas;
- V. No enfrentamento do uso abusivo de álcool e outras drogas, promover, articular e mobilizar ações para redução do consumo abusivo de álcool e outras drogas, com a corresponsabilização e autonomia da população, incluindo ações educativas, legislativas, econômicas, ambientais, culturais e sociais.

Artigo 5º - O **GRAAUS**, para atender suas finalidades poderá ainda, de forma complementar e transversal atuar, mas não se limitando a elas:

I - Na promoção da assistência social;

- a) Oferecer Atendimento, Defesa e garantia dos direitos das pessoas, com apoio e assessoramento ao desenvolvimento da cidadania, dos direitos humanos, da justiça social, dos valores éticos e morais, no sentido da afirmação da vida, seja qual for a sua expressão;
- b) Ofertar Serviço de acolhimento na modalidade República e outras, para pessoas adultas do sexo masculino, com vivência de rua e com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, que estejam em fase de reinserção social, em processo de restabelecimento dos vínculos sociais e construção de autonomia;
- c) Promover, estimular e disseminar a cultura do voluntariado;
- d) Promover o desenvolvimento econômico e social, o combate à pobreza e a mobilidade social de indivíduos em condição de vulnerabilidade socioeconômica;

II - Na promoção da Saúde:

- a) Participar do Sistema Único da Saúde por meio de ações e projetos em caráter complementar;
- b) Desenvolver, executar a gestão e implementação de ações, projetos e programas de prevenção ao uso, abuso ou da dependência de substância psicoativas;
- c) Produzir, apoiar e estimular debates, estudos e pesquisas clínicas e experimentais, de conhecimentos técnicos e

Nº - 7224 -

científicos, para o desenvolvimento de fármacos, tratamentos e tecnologias que propiciem qualidade de vida, promoção e prevenção da saúde física, mental e social das pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa;

- d) Produzir e disseminar o conhecimento e saberes sobre os transtornos decorrentes do uso, abuso e dependência de substâncias psicoativas;

Registro de Títulos e Documentos e
Pessoa Jurídica de São Paulo/SP
Documento Microfilmado

III - Na promoção do trabalho e renda

Nº - 9487 - Fls. 07

- a) Promover formas coletivas de organização para o trabalho e geração de renda, redes de economia solidária e cooperativismo e o empreendedorismo, como forma de promover autonomia ao usuário ou dependente de drogas egresso de tratamento ou acolhimento;
- b) Implementar a experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioeducativos e de sistemas alternativos de produção, comércio e geração de renda, utilizando-se quando possível, da multiplicação de tecnologias sociais de alto impacto social e ambiental;
- c) Capacitar, formar, profissionalizar e aperfeiçoar a pessoa dependente de drogas, egresso de tratamento ou acolhimento, por meio de cursos livres, profissionalizantes e oficinas ministradas às pessoas atendidas nos seus projetos, com a finalidade de desenvolvimento humano, social e econômico, ainda, estimular a adoção de tecnologias e abordagens inovadoras com vistas à inserção e reinserção social e ao trabalho.

IV - Promoção da Cultura, Esporte e Lazer

- a) Promover a cultura como forma de reinserção social e melhora na qualidade de vida e bem estar da pessoa atendida nos seus projetos, por meio de iniciativas nas áreas de teatro, música, dança, artes plásticas, literatura, mídias digitais, dentre outras modalidades culturais;
- b) Elaborar e gerir projetos culturais, nos termos das leis de incentivo à cultura e incentivo à atividade audiovisual, e legislações de fundos públicos e convênios, nos âmbitos federal, estadual e municipal
- c) Promover o esporte e lazer em toda a sua forma, a fim de contribuir com o desenvolvimento e reinserção social da pessoa com transtornos decorrentes do uso, abuso e dependência de substâncias psicoativas;
- d) Promover atividades que contribuam para a difusão e desenvolvimento do esporte em geral.

V - Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável baseado nos pilares ambiental, social e econômico de forma autônoma, ou em cooperação com organizações nacionais e estrangeiras, públicas e privadas, podendo ainda:

- a) Constituir e implantar centrais e atuar na gestão administrativa, financeira e operacional de sistemas de coleta

Nº - 7224 -

Nº 9407 - Fls. 08

seletiva e gestão resíduos sólidos, incluindo as atividades de beneficiamento, tratamento, coleta, transporte, classificação, separação e comercialização de materiais recicláveis, reutilizáveis, sucatas de todo tipo, rejeitos e outros;

- b) Criar e operacionalizar sistemas de logística reversa;
- c) Implementar e/ou aperfeiçoar as políticas públicas de gestão de resíduos nas esferas municipal, estadual e federal;
- d) Apoiar e desenvolver novas tecnologias para agregar valor ao trabalho de coleta de materiais reutilizáveis e recicláveis.
- e) Promover a conscientização ambiental, observando-se a forma complementar.

Artigo 6º - Para realização e desenvolvimento de suas finalidades, o GRAAUS, além de utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, poderá:

- I. Promover e firmar parcerias, intercâmbios, convênios, acordos de cooperação, termos de fomento e colaboração, outros instrumentos jurídicos, com a iniciativa privada e órgãos públicos nacionais ou internacionais, bem como, manter relações para intercâmbio nas áreas técnico científicas;
- II. Desenvolver e realizar eventos, fóruns, cursos, programas de formação, palestras, simpósios, congressos e seminários relacionados às suas finalidades e atividades;
- III. Informar a sociedade sobre questões relacionadas às suas finalidades e suas atividades, por meio da mobilização da mídia impressa e eletrônica, edição, distribuição e comercialização de publicações, vídeos, documentários, boletins informativos e outros meios pertinentes;
- IV. Assessorar e prestar consultoria e serviços diversos para instituições públicas ou privadas, tanto nacionais quanto internacionais, no âmbito de suas finalidades e atividades;
- V. Comercializar produtos próprios, manipulados, fabricados e/ou produzidos pelo GRAAUS e/ou seus voluntários, cujo a receita será aplicada na manutenção da associação e consecução das suas finalidades e atividades;
- VI. Comercializar produtos de terceiros, cujo a receita será para a consecução das suas finalidades;
- VII. Estabelecer e manter infraestrutura, com recursos humanos, materiais e físicos, para seu funcionamento como instituição e execução de seus projetos e suas atividades, de acordo com suas fontes de financiamento e orçamento e os recursos oriundos de parcerias, convênios e outros contratos estabelecidos;
- VIII. Estimular e disseminar a responsabilidade social entre as empresas e os cidadãos;
- IX. Empreender e praticar quaisquer outros atos e atividades lícitas, que direta e indiretamente, visem a consecução das suas finalidades, mesmo que não estejam previstas neste Estatuto, desde que aprovadas pela Diretoria Executiva, registrada em Ata;
- X. Criar negócio social, cuja finalidade será desenvolver produto ou serviço com o propósito de oferecer oportunidade de trabalho e geração de renda para os indivíduos e famílias atendidos pela associação, cabendo a diretoria definir em instrumento próprio

o tipo de negócio e a modalidade, modelo de gestão, entre outros assuntos pertinentes a situação, sendo toda a receita, resultados, sobras, superávit ou lucro revertidos para a manutenção do negócio e das atividades de atendimento do **GRAAUS**.

Artigo 7° - Para cumprir seu propósito e finalidades o **GRAAUS** atuará por meio da execução direta ou indireta de serviços, projetos, programas ou ações; mediante a doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda, por meio da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, a órgãos do setor público e iniciativa privada que atuam em áreas afins.

Artigo 8° - O **GRAAUS** poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços eventualmente decorrentes das suas atividades, sendo toda a receita, recursos ou resultados operacionais daí advindos, obrigatoriamente aplicados na consecução das suas finalidades e atividades.

Artigo 9° - O **GRAAUS** não tem finalidade lucrativa e não distribui entre seus associados, dirigentes, conselheiros, gestores, funcionários, colaboradores, parceiros ou doadores, eventuais resultados ou sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-los integralmente, em território nacional, na consecução de seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de reserva financeira, aplicada em uma modalidade de investimento da renda fixa.

Artigo 10 - Para atingir suas finalidades o **GRAAUS** no desenvolvimento das suas atividades observará os seguintes princípios e procedimentos:

- a) os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência, não fará qualquer discriminação de raça, cor, etnia, sexo, gênero ou religião;
- b) os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c) os Princípios e diretrizes das políticas públicas e demais legislação a que estão submetidas as suas finalidades e atividades.

Artigo 11 - É vedado ao **GRAAUS** a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB

Registro de Títulos e Documentos e
Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP
Documento Microfilmado

Nº - 7224 -

CAPÍTULO III
DAS FONTES DE RECURSOS

Nº - 9487 - Fls. 09

Artigo 12 - Constituem fontes de recursos do **GRAAUS**, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

- I. as contribuições financeiras dos Associados e Parceiros;
- II. heranças, legados, direitos, créditos e/ou quaisquer

Nº - 7224 -

Nº - 9487 - Fls. 10

- contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- III. o usufruto instituído em seu favor;
 - IV. os valores recebidos de auxílios, emendas parlamentares, subvenções e contribuições ou resultantes de convênios, contratos, termos, colaborações, acordos de cooperação e parcerias firmadas com o Poder Público de todas as esferas ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;
 - V. as doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, quando realizadas para fim específico ou não;
 - VI. os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
 - VII. as rendas em seu favor constituídas por terceiros;
 - VIII. as receitas decorrentes de serviços, programas e/ou projetos específicos;
 - IX. rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
 - X. rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando, a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade intelectual e industrial;
 - XI. os resultados financeiros obtidos por meio de negócio social;
 - XII. Receitas decorrentes de campanhas, eventos, bazares, sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas;
 - XIII. Rendas obtidas por contratos firmados com unidades filiais ou de apoio e atendimento, instituídas como mantenedoras; e
 - XIV. Receitas oriundas de dividendos como sócia de empresas.

Parágrafo 1º - Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional obtidos pelo **GRAAUS**, inclusive com a venda de produtos e prestação de serviços, serão aplicados na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades institucionais e atividades, sem distribuição de qualquer parcela a título de lucro ou participação, dentro do território nacional.

Parágrafo 2º - Os recursos financeiros provenientes de parcerias, Termos de Fomento e Colaboração e outros contratos celebrados com órgãos Públicos, serão aplicados integralmente no desenvolvimento do objeto contratado.

Parágrafo 3º - A Diretoria poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários aos seus objetivos, à sua natureza ou à lei.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Artigo 13 - O patrimônio do **GRAAUS** compreende quaisquer bens móveis, imóveis, veículos ou semoventes, que possua ou venha a possuir na

qualidade de proprietário, os quais serão escriturados e registrados em seu nome, e sobre os quais exercerá incondicional poder e domínio, podendo tais bens ser recebidos por legados, doações ou aquisições próprias.

Artigo 14 - No caso de dissolução do **GRAAUS**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos que se assemelhe ao **GRAAUS**, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, as mesmas certificações e titulações, respeitando as regras destas e da Lei 13.019/14 ou outra norma que as substituam, e, na ausência de pessoa jurídica privada com tais critérios, a transferência do patrimônio ocorrerá para o Poder Público local.

Artigo 15 - Os recursos obtidos, conforme os dispostos neste estatuto e outros normativos internos, integram o patrimônio, sobre os quais seus doadores não poderão alegar direitos, sob nenhum pretexto, salvo previsão legal em contrário.

Parágrafo único: Aquele que, por qualquer motivo, desfrutar do uso dos bens do **GRAAUS**, cedidos a qualquer título, fica obrigado a devolvê-los quando solicitado e no prazo estabelecido pela Diretoria, nas mesmas proporções e condições de quando lhes foram cedidos.

Artigo 16 - A Diretoria poderá instituir um Fundo Patrimonial ou de Reserva, com parte do patrimônio e/ou receita da associação, com vistas a gerar receitas para garantir a consecução de suas finalidades, além de promover a sua sustentabilidade econômica e manutenção patrimonial.

Parágrafo 1º - O Fundo Patrimonial ou de Reserva será formado por dotações da própria organização, bem como, por doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais.

Parágrafo 2º - O Fundo Patrimonial ou de Reserva será regido por Regimento próprio proposto pela Diretoria, em conformidade com o presente estatuto e demais normas legais aplicáveis ao caso.

Parágrafo 3º - Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial e de Reserva serão segregados do restante do patrimônio, e alocados em contas contábeis e financeiras distintas.

Parágrafo 4º - No assessoramento nas questões relativas ao fundo patrimonial e de reserva, a Diretoria poderá contar com gestores contratados para esse fim e/ou constituir um Comitê de Investimento, com natureza consultiva e opinativa.

Registro de Títulos e Documentos e
Pessoa Jurídica de Sertãozinho/SP
Documento Microfilmado

CAPÍTULO V
DO QUADRO SOCIAL

Nº - 9487 - Fls. 11

Artigo 17 - O **GRAAUS** é constituído por número ilimitado de associados, podendo ser pessoa física maior de 18 (dezoito) anos ou jurídica, distribuídos nas seguintes categorias:

I. **FUNDADORES:** são considerados Fundadores aqueles que



Nº - 7224 -

Nº - 9487 - Fls. 12

contribuíram com a criação da associação e sua criação em uma Fundação;

- II. **EFETIVOS:** são considerados efetivos aqueles que participam assiduamente das atividades do **GRAAUS**, que integram o quadro social, foram admitidos pela Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto e poderão contribuir de forma mensal, semestral ou anual para a manutenção da associação.

Parágrafo 1º - Os associados efetivos terão direito a voz e voto nas Assembleias Gerais e direito de votar e serem votados para todos os cargos eletivos.

Parágrafo 2º - Os associados pessoa jurídica admitidos serão representados por seus representantes legais, conforme estabelecido nos seus atos constitutivos.

Artigo 18 - A critério da Assembleia Geral, poderão ser criadas outras categorias de Associados e parceiros, definidos no ato da sua criação seus direitos e obrigações da categoria.

Artigo 19 - Para cumprimento das suas finalidades e a manutenção de suas atividades, projetos e programas, o **GRAAUS** contará com uma categoria de PARCEIROS, composta por pessoas físicas ou jurídicas com ou sem fins lucrativos, que oferecerão trabalhos voluntários ou contribuirão financeiramente para as atividades da Associação, que não integrará o quadro social da Associação, não possuindo, seus membros, a qualidade de associado.

Parágrafo 1º - A categoria de Parceiros é composta pelas seguintes classes:

- I. **VOLUNTÁRIO:** são todas as pessoas físicas prestadoras de serviço voluntário, cabendo ao voluntário firmar o Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário, respeitar a legislação específica e as demais normas adotadas pela Associação;
- II. **BENEMÉRITOS:** são considerados beneméritos aqueles que prestam serviços relevantes ou contribuem financeiramente de forma substancial para o GRAAUS, assim reconhecidos pela Diretoria;
- III. **HONORÁRIOS:** são considerados honorários aqueles que contribuem de forma institucional, política ou administrativamente o GRAAUS, assim reconhecidos pela Diretoria;
- IV. **COLABORADORES:** são considerados colaboradores aqueles que residindo em outras regiões do país ou no exterior, contribuirão com os trabalhos, informações ou intercâmbios com a associação.

Parágrafo 2º - Para participar na categoria de Parceiros, o interessado deverá apresentar carta de interesse a Diretoria, cabendo a Diretoria analisar o pedido, admitindo ou não a solicitação.

Parágrafo 3º - Os participantes da categoria Parceiros, poderão ser desligados da Associação na hipótese de descumprimento dos deveres e obrigações assumidos; por infringir quaisquer normas, ou mesmo

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Nº - 7224 -

quando a Diretoria assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais do GRAAUS.

Artigo 20 - Entre os Associados, Parceiros, outros colaboradores e apoiadores, não há direitos e obrigações recíprocos, sendo a qualidade de associado intransferível.

Artigo 21 - O GRAAUS tem personalidade jurídica própria, distinta de seus Associados e Parceiros, não respondendo os Associados e Parceiros subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Associação, salvo nos casos de infração estatutária, cometimento de ato ilícito civil e ou penal contra a associação e terceiros, e por excesso de mandato.

Registro de Títulos e Documentos e
Pessoa Jurídica de Sertãozinho/SP
Documento Microfilmado

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO DE ASSOCIADO

Nº - 9487 - Fls. 13

Artigo 22 - A admissão de associados se dará mediante indicação por escrito feita por um Associado Fundador ou efetivo; sendo deliberada em reunião da Diretoria, com aprovação da maioria simples dos dirigentes presentes.

Parágrafo único - A Diretoria não precisará justificar sua decisão, no caso de ser negativa ao pedido de filiação.

Artigo 23 - O associado ingressante deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - No caso de pessoa física:

- a) Declarar por escrito os motivos do seu interesse em se associar, sendo sua conduta em conformidade com as finalidades da associação;
- b) Apresentar documento original de identidade;
- c) Aceitar e cumprir o presente estatuto e demais normativas do GRAAUS, e expressar em sua atuação dentro e fora da associação, os princípios neles inseridos;
- d) Ter idoneidade moral e reputação ilibada.
- e) Se enquadrar numa das categorias de parceiro atuando há pelo menos 01 (um) ano junto a associação.

II - No caso de pessoa jurídica:

- a) Declarar por escrito os motivos do seu interesse em se associar, sendo sua conduta conforme as finalidades da associação;
- b) Estar legalmente constituída, mediante comprovação por meio de apresentação dos atos constitutivos devidamente registrados;
- c) Indicar uma pessoa física para representá-la, por meio de instrumento próprio;
- d) Aceitar e cumprir o presente estatuto e expressar em sua atuação dentro e fora da associação, os princípios nele inseridos;
- e) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- f) Se enquadrar numa das modalidades de parceiro, há pelo menos 01 (um) ano junto a associação.

Parágrafo único - O representante indicado pelo Associado Pessoa Jurídica, no caso de perder o vínculo com o Associado, terá a sua representação revogada, cabendo ao Associado a indicação de outro representante.

Registro de Títulos e Documentos e
Pessoa Jurídica de Sertãozinho/SP
Documento Microfilmado

SEÇÃO II
DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Nº - 9487 - Fls.

Artigo 24 - Qualquer associado ou parceiro poderá desligar-se ou demitir-se do quadro social do **GRAAUS**, por vontade própria e a qualquer tempo, sem necessidade de justificativa ou motivação específica, desde que não possua pendências ou compromissos que possam causar prejuízos ao **GRAAUS**, bastando dirigir manifestação formal a Diretoria.

Parágrafo Único - Em caso de pendências ou compromissos assumidos pelo associado ou parceiro junto ao **GRAAUS**, o desligamento ocorrerá após o cumprimento destes ou mediante autorização da Diretoria.

PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB

SEÇÃO III
DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Nº - 7224 -

Artigo 25 - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente quando comprovada a justa causa, reconhecida em procedimento disciplinar, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, ocorrendo as hipóteses que acarretem prejuízo direto ou indireto a associação, e/ou as hipóteses abaixo, mas, não se limitando a elas:

- I. Dissolução judicial ou extrajudicialmente, no caso de associado pessoa jurídica;
- II. Descumprir quaisquer de seus deveres e obrigações de associado;
- III. Atuar de forma contrária as finalidades e os interesses da associação e seus associados ou ainda contra orientação geral da Assembleia Geral e da Diretoria;
- IV. Praticar qualquer ato contrário ao Estatuto, Regimento Interno e demais normativos da Associação;
- V. Praticar atos contrários a moral ou aos bons costumes, assim considerados pela Diretoria, decidido por maioria simples dos membros;
- VI. Ter comportamento que acarrete efetivo dano ou prejuízo para a associação, direto ou indireto;
- VII. ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio da associação;
- VIII. Praticar atos ou se valer do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;
- IX. Ter conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- X. Deixar de participar de 03 (três) Assembleias gerais ou reuniões ou outras atividades das quais foi convocado no período de 01 (um) ano.

Artigo 26 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 25 e seus incisos, o associado será informado pelos fatos a ele imputado

Nº - 7224 -

por meio de notificação, para que apresente sua defesa no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da notificação.

Parágrafo 1º - Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Parágrafo 2º - Aplicada a pena da exclusão, o associado será notificado, e poderá recorrer da decisão de exclusão para a Assembleia Geral, manifestando-se em até 05 (cinco) dias corridos contados da sua notificação, através de petição protocolada na sede do GRAAUS, para que seja deliberada em última instância a decisão.

Artigo 27 - A Diretoria poderá ainda, aplicar as seguintes penalidades aos associados em caso de descumprimento de suas obrigações:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano.

Artigo 28 - O associado ou parceiro que se retirar/demitir ou for excluído da Associação não fará jus a qualquer restituição, reembolso de contribuições ou das doações feitas a associação, tampouco a indenização a qualquer título.

Registro de Títulos e Documentos e
Pessoa Jurídica de Sertãozinho/SP
Documento Microfilmado

SEÇÃO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Nº - 9487 - Fls. 15

Artigo 29 - São direitos do associado efetivo:

- a) participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
- b) Votar e ser votado para cargos eletivos da Associação;
- c) convocar quaisquer dos órgãos deliberativos, por meio de petição assinada e motivada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, dirigida ao presidente da Diretoria;
- d) participar de comissões ou grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- e) por intermédio do Conselho Fiscal, ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, quando houver;
- f) sugerir para a Diretoria assuntos de interesse do GRAAUS.

Artigo 30 - São deveres do associado efetivo:

- a) respeitar e cumprir o presente Estatuto Social, as disposições normativas internas, as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) comparecer às Assembleias Gerais e demais reuniões a que forem convidados ou convocados;
- c) manter conduta compatível com os fins sociais;
- d) zelar pela imagem e reputação do **GRAAUS** e dos parceiros da associação;
- e) contribuir para a manutenção e desenvolvimento das atividades

Nº -7224 -

do GRAAUS, cumprindo pontualmente as obrigações sociais que lhe forem atribuídas, de acordo com o presente Estatuto e as normativas internas;

- f) Contribuir financeiramente com o GRAAUS com os valores definidos pela Diretoria, sejam mensais, semestrais, anuais ou para a constituição de um fundo próprio, a fim propiciar a manutenção das atividades e sustentabilidade financeira;
- g) zelar e defender os princípios e interesses do GRAAUS, comunicando, de imediato, a Diretoria quaisquer irregularidades das quais venha a ter conhecimento.

Parágrafo único - Os associados que estiverem em débito com suas obrigações sociais e estatutárias, bem como, as definidas pela Diretoria, não poderão concorrer aos cargos eletivos, tão pouco votar e serem votados, até a regularização das suas obrigações, sob pena ainda, de lhe serem impostas medidas disciplinares até a exclusão.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS ORGANIZACIONAIS

Artigo 31 - O GRAAUS é constituído pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Registro de Títulos e Documentos e
Pessoa Jurídica de Sertãozinho/SP
Documento Microfilmado

Nº -9487- Fls. 16

Artigo 32 - O GRAAUS adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação de processos decisórios.

Parágrafo único - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao GRAAUS, os atos praticados por qualquer membro da Diretoria, Conselho Fiscal, associado ou procurador que o envolvam em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como: fianças, avais, endossos ou qualquer garantia em favor de terceiros.

Artigo 33 - O GRAAUS não remunera, sob qualquer forma, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, pelo exercício de seu mandato, com exceção os membros que atuem efetivamente na gestão executiva, administrativa e financeira ou prestador de serviços, conforme a sua atuação profissional, devendo a remuneração respeitar os limites máximo dos valores praticados pelo mercado onde a Associação atua, cabendo a Diretoria fixar seus valores, observada a Lei Complementar nº 187/2021 e demais normativos vigentes que regem sobre o assunto ou os que os substituírem.

SEÇÃO I **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 34 - A assembleia geral, órgão supremo da vontade social, constituir-se-á de associados em pleno gozo de seus direitos



Nº - 7 2 2 4 -

Nº - 9 4 8 7 - Fis.

estatutários e que poderão ser eleitos para os cargos da diretoria e do conselho fiscal.

Artigo 35 - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede do GRAAUS ou outros meios convenientes (por ex: circulares, meios eletrônicos), com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo 1º - Qualquer Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorridos 15 (quinze) minutos, com qualquer quorum, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos associados presentes com direito a voto, com exceção à previsão contida no parágrafo único do Artigo 38 deste Estatuto.

Parágrafo 2º - A votação na Assembleia Geral será aberta, podendo, todavia, a maioria dos associados com direito a voto, deliberar pelo voto secreto e cada associado terá direito apenas um voto.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral será conduzida pelo Presidente da Diretoria com apoio do secretário, compondo assim a mesa.

Artigo 36 - As Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria e Conselho Fiscal, poderão serem realizadas das seguintes formas:

- I. **Presencial:** os associados participam da reunião, presencialmente na sede do GRAAUS, ou outro local definido no Edital;
- II. **Virtual:** os associados participarão e votarão de forma virtual, caso em que a Assembleia Geral não será realizada em nenhum local físico.
- III. **Híbrida:** os associados poderão participar e votar de forma presencial ou virtual, caso em que Assembleia Geral será realizada em ambiente físico e mediante plataforma digital.

Parágrafo 1º - No edital de convocação da Assembleia Geral e reuniões constará por qual meio será realizada, a data, horário, local ou plataforma digital e demais informações, a fim de facilitar o acesso do associado e a sua efetiva participação.

Parágrafo 2º - O Associado será considerado presente à Assembleia Geral ou reunião realizada por meio virtual, se acessar a plataforma digital indicada para o ato, no horário estabelecido no edital (primeira e segunda chamada), permanecendo, obrigatoriamente, todo tempo conectado *on line* e em contato direto com os outros membros, fazendo-se ouvir e ver.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral realizada por meio de plataforma digital, assegurará a segurança, a confiabilidade e a transparência necessárias para a validade do ato, bem como, se adotará medidas com vistas a garantir a participação de todos os associados, assegurando a inviolabilidade do processo de votação.

m
HO *A*

Parágrafo 4° - A ata da Assembleia Geral e reunião realizadas por meio virtual, serão gravadas e transcritas, sendo consideradas as assinaturas dos presentes, as colhidas no chat da plataforma digital, que será fotografado e/ou impresso e anexado a ata.

Parágrafo 5° - Fica esclarecido que o termo "presente", utilizado especialmente para fixação do quórum de instalação e deliberação das Assembleias Gerais e das demais reuniões dos órgãos sociais, envolve tanto a presença física quanto a presença virtual, que no caso virtual será registrado no chat.

Artigo 37 - A Assembleia Geral Ordinária, será convocada pelo presidente da Diretoria, realizada uma vez por ano, até o final do primeiro quadrimestre do exercício, para:

- I. discutir e homologar as Contas e o Balanço Anual, após parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, caso seja necessária;
- II. deliberar sobre a aprovação do relatório das atividades do exercício findo e vindouro;

Artigo 38 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. alterar o Estatuto Social, de forma parcial ou integral, podendo alterar o tocante a administração e órgãos sociais, suas finalidades e demais políticas institucionais; ✓
- II. deliberar sobre a dissolução ou extinção do **GRAAUS**, proposta pela Diretoria; ✓
- III. deliberar sobre incorporação, fusão ou cisão do **GRAAUS**; ✓
- IV. destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária ou que moral ou materialmente prejudiquem o **GRAAUS**; ✓
- V. eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;. ✓
- VI. discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do **GRAAUS** para os quais for convocada. ✓

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e IV deste Artigo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes com direito a voto na Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Artigo 39 - A Assembleia Geral será realizada extraordinariamente, quando for convocada:

- I. pelo presidente da Diretoria;
- II. convocada por requerimento de 2/3 (dois terço) dos membros da diretoria;
- III. por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA

PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB

Nº - 7224 -

Registro de Títulos e Documentos e
Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP
Documento Microfilmado

Nº - 9487 - Fls. 18

Artigo 40 - A diretoria, órgão estratégico, de gestão administrativa e institucional da associação, é composta por:

- a) 01 (um) Presidente;
- b) 01 (um) Vice-Presidente;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- c) 01 (um) Secretário;
- d) 01 (um) Vice secretário
- e) 01 (um) Tesoureiro;
- f) 01 (um) Vice Tesoureiro
- g) 01 (um) Diretor de Comunicação e Relações Institucionais;
- h) 01 (um) Vice Diretor de Comunicação e Relações Institucionais
- i) 01 (um) Diretor Patrimonial; e
- j) 01 (um) Vice Diretor Patrimonial

PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB

Nº - 7224 -

Parágrafo único - A Diretoria será eleita em Assembleia Geral, convocada para este fim, tendo seus membros mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição consecutiva e ilimitada.

Registro de Títulos e Documentos e
Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP
Documento Microfilmado

SUBSEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA

Nº - 9487 - Fls.

Artigo 41 - Compete à diretoria:

- I. Dirigir a associação, cumprindo e fazendo cumprir o presente estatuto e demais normativos internos;
- II. Elaborar programa anual de atividades, com base no orçamento anual de receitas e despesas e executá-lo;
- III. Interagir com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Elaborar proposta de Reforma Estatutária, para aprovação em assembleia;
- V. Controlar e fiscalizar a situação financeira e contábil da associação, bem como, acompanhar e avaliar permanentemente a execução de suas atividades;
- VI. Expedir normas e regulamentos internos visando o bom funcionamento da associação;
- VII. Criar cargos e funções necessárias ao funcionamento da associação, fixando as respectivas remunerações, tendo como referência, o valor médio salarial praticado no mercado de trabalho na respectiva área de atuação;
- VIII. Contratar e demitir funcionários, observando a relação de trabalho e contrato pactuado;
- IX. Admitir, e excluir associados;
- X. Decidir sobre casos omissos neste estatuto, sendo referendados pela assembleia geral;
- XI. Estabelecer o valor da mensalidade para os associados efetivos e parceiros;
- XII. Autorizar a compra, venda ou imposição de ônus reais sobre bens imóveis;
- XIII. Deliberar sobre qualquer assunto que não seja da competência exclusiva da Assembleia Geral;
- XIV. Autorizar a criação e acompanhar a gestão dos recursos do Fundo Patrimonial e de Reserva e aplicação em fundos de investimentos de renda fixa, nos termos deste Estatuto;
- XV. Criar Comissões, Comitês e nomear Coordenadores de Programas ou Projetos, quando necessário;
- XVI. Criar filiais, "ad referendum" da Assembleia Geral.

[Handwritten signatures and initials]

Nº - 7224 -

Artigo 42 - As deliberações da diretoria serão tomadas por maioria de votos, com o número mínimo de 3 (três) membros, assegurado ao presidente o voto de qualidade.

Registro de Títulos e Documentos e
Pessoa Jurídica de Sertãozinho/SP
Documento Microfilmado

SUBSEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS

Nº - 9487 - Fls.

Artigo 43 - São atribuições do presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o estatuto, regimento interno e regulamentos do **GRAAUS**;
- II. Representar a associação perante terceiros, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, no país ou no exterior, podendo delegar poderes, na forma da lei e deste Estatuto;
- III. Indicar os membros das comissões e orientadores, conforme a necessidade, para melhorar a administração do **GRAAUS**;
- IV. Assinar sozinho ou juntamente com o tesoureiro ou vice-tesoureiro as transações bancárias, tais como: cheques, ordens de pagamentos, transferências on line, cartão de crédito e débito, PIX entre outras; ainda, assinar contratos, Termos de fomento, cooperação, acordo de colaboração, parcerias públicas e privadas, convênios e demais documentos;
- V. Convocar e presidir as reuniões da diretoria e assembleias gerais.

Artigo 44 - São atribuições do vice-presidente:

- I. Substituir o presidente nos seus impedimentos e ausências;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar de modo geral, sua colaboração ao presidente e do **GRAAUS**.

Artigo 45 - São atribuições do secretário:

- IV. Assessorar o presidente e o vice-presidente em todas as suas atividades;
- V. Representar o **GRAAUS**, por delegação expressa do presidente ou na sua ausência, do vice-presidente;
- VI. Secretariar as reuniões da diretoria e assembleia geral e redigir as atas;
- VII. Noticiar e publicizar todas as informações e notícias das atividades da associação, enviar convocações de reuniões e assembleias;
- VIII. Dar conhecimento a todos os associados dos normativos internos e outros de interesse da associação;
- IX. Manter o cadastro dos associados atualizado;
- X. Preparar e enviar correspondências da associação;
- XI. Promover processos administrativos internos, encaminhando com seu parecer à diretoria;
- XII. Apoiar e dar assistência ao tesoureiro na elaboração do orçamento;
- XIII. Prestar contas à diretoria de todo os atos praticados com relação ao desempenho de sua função.

Artigo 46 - São atribuições do vice-secretário:

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'M' and a signature that appears to be 'WLD'.

- I. Substituir o secretário nos seus impedimentos e ausências;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III. Prestar de modo geral, sua colaboração ao secretário e ao GRAAUS.

Artigo 47 - São atribuições do tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e doações destinados a associação, mantendo em dia a escrituração;
- II. Ter sob sua guarda e responsabilidade, recurso e os documentos financeiros da associação;
- III. Efetuar os pagamentos todas as obrigações autorizadas pelo presidente;
- IV. Manter os recursos financeiros da associação, depositados em instituição bancária, aplicadas em conta de investimento ou poupança;
- V. acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- VI. Elaborar balancetes quando solicitados pela diretoria;
- VII. Apresentar anualmente o balanço geral, que instruirá a prestação de contas da diretoria, a ser examinada pelo conselho fiscal e pela assembleia geral;
- VIII. Efetuar levantamento anual do patrimônio do **GRAAUS**;
- IX. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- X. Prestar contas à diretoria de todos os atos praticados em relação ao desempenho de sua função;
- XI. Assinar se solicitado, juntamente com o presidente, as transações bancárias, tais como: cheques, ordens de pagamentos, empréstimos e demais documentos que representem obrigações financeiras da associação.

Artigo 48 - São atribuições do vice-tesoureiro:

- I. Substituir o tesoureiro nos seus impedimentos e ausências;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III. Prestar de modo geral, sua colaboração ao tesoureiro e ao GRAAUS.

Artigo 49 - São atribuições do diretor de Comunicação e Relações Institucionais:

- I. Elaborar o planejamento e calendário de campanhas e todos os tipos de eventos, com a finalidade de captação de recursos para a manutenção da associação, submetendo à apreciação da diretoria;
- II. Organizar, distribuir e controlar o planejamento e calendário estabelecido, utilizando-se de todos os recursos disponíveis para alcançar os objetivos, com a participação ativa da diretoria;
- III. Assinar, se necessário for, em conjunto com o presidente, os documentos necessários para a consecução do planejamento e calendário estabelecido;

IV. Prestar contas à diretoria de todos os atos praticados em relação ao desempenho de sua função.

Artigo 50 - São atribuições do vice-diretor de comunicação e relações institucionais:

- I. Substituir o diretor de comunicação e relações institucionais nos seus impedimentos e ausências;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III. Prestar de modo geral, sua colaboração ao diretor comunicação e relações institucionais e ao **GRAAUS**.

Artigo 51 - Compete ao diretor patrimonial:

- I. Zelar pelo patrimônio móvel e imóvel do **GRAAUS**;
- II. Inventariar, organizar, manter, conservar e cuidar do patrimônio móvel e imóvel da associação;
- III. Organizar campanhas que visem aquisição ou melhoria de bens móveis e imóveis da associação, submetendo sempre a aprovação da diretoria;
- IV. Prestar contas à diretoria de todos os atos praticados em relação ao desempenho de sua função.

Artigo 52 - São atribuições do vice-diretor patrimonial:

- I. Substituir o diretor patrimonial nos seus impedimentos e ausências;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III. Prestar de modo geral, sua colaboração ao diretor patrimonial e ao **GRAAUS**.

Artigo 53 - Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não receberão remuneração, vantagens e benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB

Registro de Títulos e Documentos e
Pessoa Jurídica de Sertãozinho/SP
Documento Microfilmado

Nº - 7224 -

Nº - 9487 - Fls. 22

Artigo 54 - O conselho fiscal é o órgão de controle e fiscalização do **GRAAUS**, tem por competência:

- I. Examinar e dar parecer sobre as contas anuais;
- II. Aprovar as contas da associação;
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação;
- V. Examinar em qualquer tempo, os livros e documentos da associação, assim como a sua situação financeira;
- VI. Denunciar erros e fraudes a que tiver conhecimento, sugerindo medidas para saná-los.

Artigo 55 - O conselho fiscal é composto por três membros titulares, com igual número de suplentes, eleitos na assembleia geral juntamente

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Nº -7224-

com a Diretoria, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição consecutiva e ilimitada para os cargos.

Artigo 56 - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

Registro de Títulos e Documentos e
Pessoa Jurídica de Sertãozinho/SP
Documento Microfilmado

SEÇÃO IV - DA ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Nº -9487- Fls.

Artigo 57 - Poderão concorrer aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, os associados efetivos que estejam com suas obrigações sociais e estatutárias regulares.

Artigo 58 - A Assembleia Geral Extraordinária cuja pauta seja a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato vigente dos órgãos sociais.

Artigo 59 - A mesa da Assembleia Geral da Eleição fica responsável pela organização, condução, fiscalização, apuração e verificação da regularidade dos associados efetivos que na ocasião manifestarem interesse em concorrer aos cargos vagos dos órgãos sociais.

Artigo 60 - Os associados presentes serão convidados pela mesa constituída na Assembleia Geral, para participarem da eleição, cabendo aos associados se candidatarem individualmente para o cargo de seu interesse na Diretoria ou Conselho Fiscal.

Artigo 61 - Serão considerados eleitos, os candidatos que tiverem a maioria dos votos, dentre os associados votantes e se classificarem em ordem crescente até o número de vagas disponíveis. A nomeação e posse será lavrada na Ata da Assembleia Geral da Eleição, considerando o início do mandato a data da conclusão do registro da Ata no Cartório competente.

Parágrafo único - Ocorrendo empate nos números de voto entre os candidatos para o mesmo cargo, será considerado eleito o associado com maior tempo de filiação no quadro social do GRAAUS.

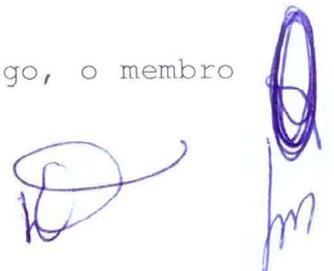
Artigo 62 - A votação ocorrerá por voto secreto, ou por aclamação quando se tratar de apenas um candidato por vaga.

Artigo 63 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal permanecerão no cargo até a conclusão do registro da Ata da Assembleia Geral de eleição dos seus substitutos.

Artigo 64 - Se por renúncia ou afastamento, a composição da Diretoria ou do Conselho Fiscal ficar reduzida a menos de 2/3 (dois terços) dos membros e não tendo suplentes, será convocada nova eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para preenchimento dos cargos vagos até o final do mandato.

Artigo 65 - Perderá o mandato, sendo destituído do cargo, o membro dos órgãos sociais que incorrer:

- a) dilapidação do patrimônio social;



- b) grave violação deste estatuto;
- c) abandono de cargo, configurada por ausência injustificada por 4 (quatro) reuniões consecutivas;
- d) condenação criminal transitada em julgado;
- e) condutas duvidosas e contrárias ao interesse social do GRAAUS;
- f) Outros casos assim decididos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório. /

Registro de Títulos e Documentos e
Pessoa Jurídica de Sertãozinho/SP
Documento Microfilmado

SEÇÃO V
DOS ASSESSORES

Nº - 9487 - Fls. 24

Artigo 66 - O presidente poderá segundo as necessidades do GRAAUS, designar profissionais para tarefas específicas, que atuarão individual ou coletivamente, como assistentes, assessores, consultores, mentores e tutores da presidência, em assuntos técnicos. /

PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB

SEÇÃO VI
EQUIPE EXECUTIVA

Nº - 7224 -

Artigo 67 - A Diretoria do GRAAUS poderá contratar um gerente executivo não estatutário e, se for o caso, por uma equipe de profissionais contratados, a ele subordinada, que atuarão na gestão administrativa, financeira e operacional, praticarão os atos dentro dos limites da lei, deste Estatuto e das políticas de governança fixadas pela Diretoria.

Parágrafo único - O gerente executivo e os demais profissionais da equipe executiva responderão civil e criminalmente por atos lesivos a terceiros ou à própria associação, praticados com violação culposa ou dolosa da lei, deste Estatuto e demais normativos internos.

Artigo 68 - Compete ao gerente executivo:

- I. coordenar a implementação das diretrizes definidas pela Diretoria, agindo em conformidade com sua orientação;
- II. propor, anualmente, o programa de trabalho e o orçamento do GRAAUS e submetê-los a Diretoria;
- III. Executar, acompanhar, monitorar e avaliar o programa de trabalho e aplicar orçamento, conforme aprovados pela Diretoria;
- IV. participar das reuniões da Diretoria, subsidiando os seus membros com informações e avaliações, que serão consideradas para as deliberações do dia;
- V. apresentar o balanço e o relatório de atividades de cada exercício a Diretoria, em conjunto com os pareceres do Conselho Fiscal e de auditoria independente, caso seja necessário.

Parágrafo único - Demais competências serão regulamentadas pela Diretoria em normativos internos do GRAAUS.

CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and initials 'hm' and a circular mark on the right.

Artigo 69 - A prestação de contas do **GRAAUS** observará:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, dos documentos relativos ao encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do **GRAAUS**, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;
- III. a publicidade de quaisquer contratos celebrados com o poder público e seus atos, quando necessário;
- IV. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando necessário.

Parágrafo único - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origens públicas recebidos pelo **GRAAUS**, observará o previsto no § único, do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Registro de Títulos e Documentos e
Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP
Documento Microfilmado

Artigo 70 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se no dia 1º de janeiro e encerrando em 31 de dezembro de cada ano. Nº -9487- Fls. 25

Artigo 71 - O **GRAAUS** manterá os seguintes livros:

- a) livro eletrônico de presença das Assembleias e reuniões;
- b) livro eletrônico de ata das Assembleias e reuniões;
- c) livros fiscais e contábeis;
- d) demais livros exigidos pela legislação.

Parágrafo 1º - Os livros estarão sob a guarda e monitorados pela Diretoria, sendo fiscalizados pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - Os livros serão mantidos na sede da Associação e permanecerão disponíveis para consulta do público em geral.

Parágrafo 3º - Todos os documentos elaborados pela associação serão transcritos digitalmente e serão arquivados por meio digital. Caso entenda-se necessário, a critério da Diretoria, os livros serão mantidos por meio físico.

Artigo 72 - Os atos normativos internos do **GRAAUS**, observarão os termos deste estatuto.

Artigo 73 - Os prazos previstos neste Estatuto serão contados, computar-se-ão os prazos excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, considerando-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em feriado ou em dia em que não houver expediente.

Artigo 74 - As pessoas físicas ou jurídicas que de qualquer forma contribuírem ou efetuarem doações, não farão jus, por si ou seus

lm
red *A*

herdeiros e sucessores, a qualquer restituição ou reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação da associação.

Artigo 75 - O associado que ocupe cargo na Diretoria ou no Conselho Fiscal, que venha a se candidatar a cargo público eletivo, deverá se descompatibilizar do cargo ocupado no GRAAUS, no prazo de 06 (seis) meses antes da data da eleição a que concorrerá, podendo retornar ao seu cargo após as eleições; caso não seja eleito.

Artigo 76 - O presente Estatuto Social e outras normativas internas poderão ser reformados, no todo ou em partes e em qualquer tempo, observando-se as regras neles previstas e entrará em vigor, no caso do Estatuto Social na data de seu registro em cartório, no caso dos demais atos normativos, na data da publicização aos associados, mediante comunicação via site da associação ou e-mail enviado.

Artigo 77 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria do GRAAUS.

Sertãozinho, 27 de maio de 2024

[Handwritten signature]

2º TABELIÃO SERTÃOZINHO/SP

LAIRSON CARLOS DOMINGUES
Presidente - GRAAUS

[Handwritten signature]

GISELE CRISTINA DA COSTA
OAB/SP nº 194.645

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE SERTÃOZINHO/SP

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOA JURÍDICA DE SERTÃOZINHO - SP
Av. Antonio Paschoal, nº 175 - Nova Sertãozinho
Prenotado sob o nº 014171 em 29/07/2024 e registrado sob o nº 7224
Livro-A-Reg. On 993 Oficial R\$ 222,27 Estado R\$ 63,07 SEFAZ
R\$ 43,23 Reg. Civil R\$ 11,69 TJ-SP R\$ 15,26 ISS R\$ 4,26 MP
R\$ 10,71 TOTAL R\$ 370,49

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SERTÃOZINHO - SP
Barbara Dobre Moreira
ESCREVENTE

Sertãozinho, 09/08/2024

BARBARA DOBRE MOREIRA - ESCRIVENTE

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS SERTÃOZINHO - SP
Rua Carlos Gomes, 1589 - Centro - CEP 14180-010 - Sertãozinho/SP - Fone/Fax: (16) 3942-3123
Reconheço, em documento SEM valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de: LAIRSON CARLOS DOMINGUES, bou té.
Sertãozinho - SP, 07/06/2024. Total: R\$ 3,22.
Em Testemunho - Em Verdade.
JOÃO PAULO FERREIRA GARCIA - ESCRIVENTE
2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS COMARCA DE SERTÃOZINHO - SP
João Paulo Ferreira Garcia
ESCREVENTE
123935
FIRMA 1
S11128AA0408547

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SERTÃOZINHO
Rua Geremia Lunardi II, 223 - Centro - Sertãozinho - SP - CEP 14180-010
Fone: (16) 3942-3065 - Fax: (16) 3942-2177
Reconheço, em documento SEM valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de: GISELE CRISTINA DA COSTA (194645), bou té.
Por ato R\$ 8,22. Em Testemunho - Em Verdade.
VINNY SOUSA PEREIRA
Cod. Seq.: 5048485450485052494853975266 Total R\$ 8,22
20/06/2024 - Selo(s): 179946
112052
FIRMA 1
S11130AA0179946
1º TABELIÃO de Notas e Protestos Sertãozinho - SP
Vinny Sousa Pereira
Escrivente Autorizado

AS E DE TÍTULOS HO - SP Garcia

2º TABELIÃO

Dionete Helena Rosa Turello
Dionete Helena Rosa Turello

Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Sertãozinho/SP
Documento Microfilmado

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB

Nº - 9487 - Fls.

Nº - 7224 -

[Handwritten signature]

26